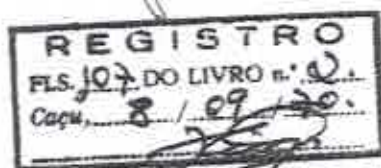




ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 14/70, DE 8 DE SETEMBRO DE 1970

Autoriza a venda de imóveis do Patrimônio Municipal;

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, a vista ou a prestações, os imóveis do Patrimônio Municipal que não estejam ocupados por próprios públicos ou não estejam para estes reservados.

Art. 2º - Os preços de venda serão os constantes das Tabelas n.ºs I e II, que acompanham esta lei.

Parágrafo único - Os valores dos terrenos da Tabela n.º I sofrerão um acréscimo de 15,66 % (dezesseis, vírgula, sessenta e seis por cento), nas vendas a prestações.

Art. 3º - No caso de venda a prestações, o pagamento será feito da seguinte forma:

I - 15 % (quinze por cento) de entrada, no mínimo;

II - o restante, em prestações iguais e mensais, até máximo de 10 (dez) prestações.

Art. 4º - Os títulos definitivos de propriedade dos terrenos alienados serão expedidos após o pagamento total.

Parágrafo único - No ato do negócio e mediante o pagamento da entrada, no caso de venda a prestações, será assinado entre as partes um compromisso de compra e venda.

Art. 5º - As alienações de chácaras suburbanas ou lotes rurais se farão ao preço de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) até Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o alqueire, dependendo da qualidade da terra.

Art. 6º - Não poderão ser vendidos os terrenos que, nos termos da lei municipal n.º 14/66, de 3 de julho de 1966, devam ser doados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de setembro de 1970.

Odacir Alves dos Santos
Francisco Afonso Guimarães
Divino Martins da Silva



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU



TABELA Nº I

QUADRA	LOTE	VIA PÚBLICA	VALOR	
			A VISTA	A 5 ANOS
4	1000	Av. Ildefonso Carneiro	300,00	1.100,00
4	1000	Rua Paula e Silva	800,00	1.300,00
17	1000	Av. Ildefonso Carneiro	1.100,00	1.300,00
22	1000	Av. Ildefonso Carneiro	200,00	1.200,00
22	1000	Av. Ildefonso Carneiro	200,00	1.200,00
22	1000	Av. Ildefonso Carneiro	200,00	1.200,00
22	1000	Av. Ildefonso Carneiro	200,00	1.200,00
22	1000	Av. Ildefonso Carneiro	200,00	1.200,00
30	1000	Rua Paula e Silva	800,00	1.300,00
30	1000	Rua 10	750,00	900,00
30	1000	Rua 10	700,00	950,00
30	1000	Rua 10	700,00	950,00
46	1000	Av. Ildefonso Carneiro	900,00	1.100,00
46	1000	Av. Ildefonso Carneiro	900,00	1.100,00
46	1000	Av. Ildefonso Carneiro	1.150,00	1.300,00
46	1000	Rua 13	900,00	1.100,00

TABELA Nº II

QUADRA	VIA PÚBLICA	VALOR - 1 ²
61	Rua José Reinaldo Vieira	20 0,60
61	Av. Ildefonso Carneiro	0,75
61	Rua 21	0,67
61	Rua 23	0,48
63	Em todas	0,40
64	Em todas	0,40
65	Em todas	0,40
66	Rua Paula e Silva	0,40
66	Ruas 10, 27 e 29	0,30
67	Em todas	0,40
68	Em todas	0,40
69	Em todas	0,40
70	Em todas	0,40
71	Rua Paula e Silva	0,40
72	Ruas 10, 29 e 31	0,30
7	(Excessos)	3,00
9	(Excessos)	3,00
14	(Excessos)	3,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de setembro de 1970.

Odacir de Souza
Haroldo
Haroldo Quimaraes